



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.: 19/2020, PODER EXECUTIVO DE 30 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a desafetação de bens e da autorização para venda de veículos e máquinas de propriedade do município de Joanópolis – SP, e dá outras providências.”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes bens públicos, nos termos do Art. 136 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, os bens a seguir elencados:

Patrimônio	Bem Público	Valor Inicial
3723	Kombi - Ano 2007 - 9 lugares – Placa- DBA-4256	R\$ 7.333,33
2866	Ônibus MB – Ano 1991 – Placa – BWD-2824	R\$ 16.233,33
3479	Van Ducato – Ano 2006 – Placa – DBA-4251	R\$ 11.000,00
4532	Patrol HWB Huber 130 – Ano 1979	R\$ 6.166,67
2638	Kombi - Ano 2002 - 9 lugares – Placa- DBA-4238	R\$ 4.600,00
1313	Caminhão F12000 – Ano 1999 – Placa – CZA-9596	R\$ 6.500,00
4485	Caminhonete Diesel 4X4 – Ano 2006 – Placa – DBA-4255	R\$ 4.866,67
10619	Ford/Fusion 2011/2012	R\$ 22.000,00
10618	Astra Sedan Confort 2005/2006	R\$ 10.666,67

Art. 2º O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei foi aquele estipulado através da avaliação realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 3º A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 30 de julho de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal